



Bruxelas, 7 de novembro de 2025
(OR. en)

12131/25

LIMITE

UK 142
VETER 84
SEMENCES 28
PHYTOSAN 31
AGRI 383
DENLEG 43
CLIMA 304
ENV 757
ENER 401
POLCOM 185

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações entre a União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte sobre um espaço sanitário e fitossanitário comum entre a União Europeia e o Reino Unido no que diz respeito à Grã-Bretanha e sobre a ligação dos sistemas de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa do Reino Unido e da União

DECISÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO

de ...

**que autoriza a abertura de negociações entre a União Europeia
e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte
sobre um espaço sanitário e fitossanitário comum entre a União Europeia
e o Reino Unido no que diz respeito à Grã-Bretanha e sobre a ligação
dos sistemas de comércio de licenças de emissão de gases
com efeito de estufa do Reino Unido e da União**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, e o artigo 192.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 218.º, n.ºs 3 e 4,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, («Acordo de Comércio e Cooperação»)¹ tem sido aplicado desde 1 de janeiro de 2021. O Acordo de Comércio e Cooperação constitui, juntamente com o Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica («Acordo de Saída»)², a pedra angular das relações bilaterais entre a União e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte («Reino Unido»).
- (2) Em 31 de dezembro de 2020, quando terminou o período de transição previsto no Acordo de Saída, o direito da União deixou de ser aplicável ao Reino Unido e passou a aplicar-se o Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte ((atualmente designado por «Quadro de Windsor»)³, que é parte integrante do Acordo de Saída.
- (3) Desde 1 de janeiro de 2021, os espaços sanitário e fitossanitário da União, por um lado, e do Reino Unido, por outro, estão separados um do outro e, por conseguinte, são aplicáveis legislação e políticas distintas. No entanto, as regras sanitárias e fitossanitárias da União e outras regras pertinentes aplicam-se ao Reino Unido e no seu território no que diz respeito à Irlanda do Norte por força do Quadro de Windsor.

¹ JO L 149 de 30.4.2021, p. 10.

² JO L 29 de 31.1.2020, p. 7.

³ O Quadro de Windsor é a nova designação do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, com a redação que lhe foi dada pela Decisão n.º 1/2023 do Comité Misto do Acordo de Saída, em conformidade com a Declaração Comum n.º 1/2023 da União e do Reino Unido (JO L 102 de 17.4.2023, p. 87).

- (4) Desde 1 de janeiro de 2021, a União e o Reino Unido dispõem de sistemas distintos de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, exceto na Irlanda do Norte, onde se aplica o sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União no caso dos mercados grossistas da eletricidade, em conformidade com o artigo 9.º e o anexo 4 do Quadro de Windsor.
- (5) O artigo 764.º do Acordo de Comércio e Cooperação prevê que a luta contra as alterações climáticas constitui um elemento essencial da parceria estabelecida por esse mesmo acordo e constitui igualmente um elemento essencial dos futuros acordos complementares.
- (6) Em conformidade com o artigo 392.º, n.º 6, do Acordo de Comércio e Cooperação, a União e o Reino Unido devem ponderar seriamente estabelecer uma ligação entre os respetivos sistemas de tarifação do carbono de uma forma que preserve a integridade desses sistemas e preveja a possibilidade de aumentar a sua eficácia.
- (7) O artigo 25.º, n.º 1-A, da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ prevê a possibilidade de celebrar acordos com países terceiros para o reconhecimento mútuo de licenças de emissão entre sistemas de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa.

⁴ Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2003/87/oj>).

- (8) A Diretiva 2003/87/CE exige que o sistema de comércio de licenças de emissão do país terceiro em causa seja obrigatório e se baseie em valores-limite de emissão absolutos. Atualmente, o sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa do Reino Unido cumpre esses critérios.
- (9) Em conformidade com o artigo 2.º, n.ºs 4 e 6, do Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵, esse mesmo regulamento não se aplica às mercadorias originárias de um país terceiro com o qual a União tenha celebrado um acordo que ligue na plenitude o sistema de comércio de licenças de emissão da União e o sistema de comércio de licenças de emissão desse país terceiro e que cumpra todas as condições aplicáveis.
- (10) Como parte dos resultados da cimeira de 19 de maio de 2025 entre o Reino Unido e a União Europeia, a Comissão Europeia recomendou que fossem abertas negociações com o Reino Unido tendo em vista a celebração de acordos sobre um espaço sanitário e fitossanitário comum e sobre a ligação dos sistemas de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa do Reino Unido e da União.
- (11) Por conseguinte, deverão ser encetadas negociações tendo em vista celebrar dois acordos distintos com o Reino Unido: um sobre um espaço sanitário e fitossanitário comum e outro sobre a ligação dos sistemas de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa do Reino Unido e da União. A Comissão deverá ser designada o negociador da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

⁵ Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço (JO L 130 de 16.5.2023, p. 52, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/956/oj>).

Artigo 1.º

1. A Comissão fica autorizada a negociar os seguintes acordos, em nome da União, com o Reino Unido:
 - a) Um acordo sobre um espaço sanitário e fitossanitário comum entre a União e o Reino Unido no que diz respeito à Grã-Bretanha; e
 - b) Um acordo sobre a ligação dos sistemas de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa do Reino Unido e da União.
2. As negociações são conduzidas com base nas diretrizes de negociação do Conselho constantes da adenda da presente decisão, sob reserva das diretrizes que o Conselho possa posteriormente dirigir à Comissão.

Artigo 2.º

A Comissão é designada o negociador da União.

Artigo 3.º

As negociações são conduzidas em consulta com o Grupo do Reino Unido, que atua na qualidade de comité especial nos termos do artigo 218.º, n.º 4, do Tratado.

Artigo 4.º

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

